Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 17 de março de 2020.

OFÍCIO PMV/GP Nº 188/2020
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 026/2020.
Ref.: Altera o artigo 178 da Lei Complementar nº 57/2017, que cuida da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento - TFL

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, que Altera o artigo 178 da Lei Complementar nº 57/2017, que cuida da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento - TFL, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 026/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
19 MAR. 2020
PROTOCOLO Nº 10 /2020

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 026/2020

Vassouras, 17 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que Altera o artigo 178 da Lei Complementar nº 57/2017, que cuida da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento - TFL

O Projeto de Lei altera o artigo 178, no que tange à Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL, que é fundada no poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades de caráter empresarial dependentes de concessão ou autorização do Poder Público.

Tem como fato gerador o desempenho, efetivo ou potencial, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o exercício, a localização, a instalação ou o funcionamento de estabelecimentos empresariais, em observância ás normas municipais de posturas.

As alterações do artigo 178 referem-se, à especificação quanto às entidades isentas da referida taxa.

Nesse sentido, é imprescindível a aprovação do Projeto de Lei apresentado, para a melhor organização e para que as atividades municipais tenha efetiva aplicabilidade.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse da sociedade e da Administração Pública, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Município de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. _____/_____

ALTERA O ARTIGO 178 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 57/2017, QUE CUIDA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – TFL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O presente artigo modifica o art. 178 da Lei Complementar Municipal n.º 57/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 178 - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades de caráter empresarial dependentes de concessão ou autorização do Poder Público – tem como fato gerador o desempenho, efetivo ou potencial, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o exercício, a localização, a instalação ou o funcionamento de estabelecimentos empresariais, em observância às normas municipais de posturas.

§1º - A fiscalização efetiva pode ser *in loco*, através dos agentes públicos, ou remota, mediante a atividade fazendária de análise de documentos e situações cadastrais nos sistemas dos órgãos públicos.

§2º - São isentos da Taxa de fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento – TFL:

I - as entidades abrangidas pelas imunidades constitucionais previstas no art. 150, inc. VI, da

Constituição Federal;

II - as entidades públicas integrantes de outras unidades federativas;

III - os templos de qualquer culto;

IV - as entidades sem fins lucrativos, mediante comprovação desta qualidade;

V- as unidades jornalísticas, radiodifusoras ou televisivas;

V - os microempreendedores individuais, assim definidos na legislação federal."

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal